CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 24/08/2017

Ementa: Dispõe sobre a instituição do "Selo Amigo do Meio Ambiente" no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente (X)

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 25/08/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 246/2017 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

"Do *Selo Amigo do Meio Ambiente* no Município de Laranjal Paulista "

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 520
Data: 24/08/2017 Horário: 16:17
Legislativo - PL 42/2017

PROJETO DE LEI Nº 42 /2017

"Dispõe sobre a instituição do "Selo Amigo do Meio Ambiente" no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta lei Cria o "Selo Amigo do Meio Ambiente" no Município de Laranjal Paulista para as pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do Meio Ambiente no Município.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Meio Ambiente, as pessoas Físicas e/ou jurídicas que de fato divulgarem, estimularem, patrocinarem, ajudarem e/ou colaborarem para o desenvolvimento de ações de proteção ao Meio Ambiente no Município de Laranjal Paulista

Art. 3º A permissão do uso do "Selo Amigo do Meio Ambiente" será concedida, após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Laranjal Paulista - COMMALPA, tendo a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do órgão responsável.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conseguir permissão de uso do "Selo Amigo do Meio Ambiente", deverão pleiteá-lo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Meio Ambiente", poderão utilizá-lo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Competente, estabelecerá o modelo do "Selo Amigo do Meio Ambiente" por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em atenção à Indicação nº 21/2017 do Ilmo. Vereador Pablo Guilherme Garpelli Arruda, referente a anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição do "Selo Amigo do Meio Ambiente" no Município de Laranjal Paulista.

Convém inicialmente salientar que o anteprojeto e justificativa originalmente enviados quase que integralmente foram mantidos e pontualmente alterados somente para atender a melhor hermenêutica jurídica e publicidade.

A matéria foi apresentada com objetivo incentivar as práticas de cuidado e preservação do meio ambiente de nossa cidade.

A considerar que, nos dias de hoje temos assuntos diários relacionados à coleta seletiva, à sustentabilidade, à conservação de mata ciliar nativa, ao reflorestamento, ao reaproveitamento de materiais e às matérias primas naturais, entre tantos outros tópicos.

Com esses parâmetros e grau de importância, é fundamental incentivar os cidadãos a criar e preservar hábitos ambientalistas sustentáveis.

Diante do exposto, conta com o apoio dos nobres Vereadores com assento nessa Casa de Leis para a aprovação de tal Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal